



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 24 DE AGOSTO DE 2000

" Autoriza o Poder Executivo
a Criar o Banco de Leite
Materno e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí
aprova, e,
Considerando os termos do artigo 55 parágrafo 8º
da LOM;

Considerando os termos do ofício 350/GP/00, da
lavra do Sr. Prefeito Municipal, eu,

PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder
Executivo a criar junto a Secretaria de Saúde o Banco de Leite
Materno.

Artigo 2º: A coleta do leite para
abastecimento do Banco, será feita pelo funcionário da Secretaria
Municipal de Saúde; mediante ou entrega do recipiente adequado,
que será recolhido 72 hs depois.

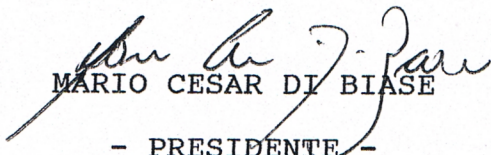
Artigo 3º: A mãe de leite participante
do programa de aleitamento materno receberá a visita periódica do
médico de família, a ser designado pela Secretaria Municipal de
Saúde.

Artigo 4º: Além do benefício do artigo
3º, receberá a mãe de leite uma cesta básica mensal.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala Barao do Rio Bonito, 24 de agosto de 2000.


MARIO CESAR DI BIASE

- PRESIDENTE -